



EDIÇÃO
2026

Lei nº 7.210/84

LEI DE EXECUÇÕES PENAIAS

Por Pedro Victor, delegado da Polícia Civil.

Apostila focada em **potencializar** seus
acertos e garantir sua **aprovação**.

Sumário

INTRODUÇÃO	10
Incidência	10
Importância	10
ASSISTÊNCIA AO PRESO	10
Incidência	10
▪ Material.....	10
▪ Saúde	10
▪ Jurídica	10
▪ Educacional.....	11
▪ Social	11
▪ Religiosa	11
DEVERES DO PRESO	11
Incidência (art. 39 – letra de Lei).....	11
DIREITOS DO PRESO	12
Incidência (art. 41 - letra de lei)	12
Restrição de direitos	14
▪ Ato motivado do juiz.....	14
▪ Crime contra mulher	14
▪ Privacidade no parlatório	14
ÓRGÃOS DA EXECUÇÃO PENAL.....	14
Incidência	14
CONSELHO NACIONAL DE POLÍTICA CRIMINAL E PENITENCIÁRIA	15
Composição	15
Mandato	15
JUÍZO DA EXECUÇÃO.....	17
Conceito	17
Competência (art. 66)	17
MINISTÉRIO PÚBLICO	18
Incidência	18
Competência (art. 68)	19
CONSELHO PENITENCIÁRIO	20
Incidência	20
Composição	20
Mandato	20
Competência (art. 70)	20
DEPARTAMENTOS PENITENCIÁRIOS	21

Incidência	21
Competência (art. 72)	21
PATRONATO	22
Incidência	22
Competência (art. 79)	22
CONSELHO DA COMUNIDADE	22
Incidência	22
Composição	23
Competência (art. 81)	23
REGIMES DE CUMPRIMENTO DE PENA.....	23
Pena de Reclusão	24
▪ Regime Fechado.....	24
▪ Regime Semiaberto.....	24
▪ Regime Aberto	25
Pena de Detenção	25
▪ Regressão e regime fechado.....	25
Fixação do regime inicial de cumprimento de pena	25
▪ Exceção e imposição de regime mais severo do que o legalmente imposto	26
Múltiplos crimes e fixação do regime inicial de cumprimento de pena	26
Nova condenação no curso da execução	26
ESTABELECIMENTOS PRISIONAIS	26
Incidência	26
▪ Penitenciária	26
▪ Cadeia Pública	26
▪ Casa de albergado.....	27
Amplitude.....	27
Separação obrigatória	27
▪ Mulher e idoso.....	27
▪ Preso provisório.....	27
▪ Funcionário da administração da justiça	27
▪ Preso ameaçado.....	27
Unidade prisional destinada à mulher	27
▪ Violência contra a mulher (art. 86, §4º):	28
Segurança do preso (art. 86, §5º)	28
PROGRESSÃO DE REGIME	28
Conceito	28
Competência para requerer a progressão	28

Requisitos para a progressão de regime	28
Requisitos objetivos e Leis penais no tempo	29
Progressão na Lei 13.964/2019 (Pacote Anticrime).....	29
Progressão na Lei nº 1.358/2026 (Lei Antifacção)	29
Irretroatividade da Lei Antifacção.....	31
Outros requisitos obrigatórios	31
▪ Exame criminológico obrigatório.....	31
Repercussão Geral no STF	32
▪ Manifestação prévia do MP e da defesa	33
Desnecessidade do trânsito em julgado da Sentença Penal Condenatória.....	33
Inadimplemento da multa e progressão de regime.....	34
Inadimplemento da multa e regressão de regime	34
Inadimplemento da multa e extinção da punibilidade	34
Crime contra a Administração Pública	35
Progressão de regime <i>per saltum</i>	36
▪ Exceção e possibilidade de progressão <i>per saltum</i>	36
Incompatibilidade da progressão e presídio federal:	37
PROGRESSÃO DO REGIME SEMIABERTO PARA O ABERTO	38
Incidência	38
▪ Programa de cumprimento (art. 113).....	38
▪ Comprovação de trabalho	38
▪ Perspectiva de adequação	38
▪ São dispensados de comprovar trabalho	38
PROGRESSÃO DE REGIME ESPECIAL PARA MULHER	38
Incidência (art. 112, §3º):.....	38
Revogação do benefício	39
PROGRESSÃO DE REGIME EM CRIMES SEXUAIS.....	39
▪ Exame criminológico específico (art. 119-A):	39
DATA BASE	39
Conceito	39
Incidência	40
▪ Condenação definitiva	40
▪ Preso provisório.....	40
Data constitutiva do direito	40
REGRESSÃO DO REGIME	40
Conceito (art. 118)	40
▪ Novo crime.....	41

▪ Unificação de penas.....	41
Regressão <i>per saltum</i>	41
Regressão cautelar (<i>Pro societate</i>):.....	42
PRISÃO DOMICILIAR.....	42
Incidência (art. 117):	42
Possibilidade de prisão domiciliar a condenado em regime fechado e semiaberto	42
Prisão domiciliar e monitoração eletrônica:	43
Ausência de vagas em estabelecimento adequado	43
Prisão domiciliar do Código Penal.....	43
Prisão domiciliar e preso extraditando (cautelar).....	43
Advogado e prisão domiciliar – I (cautelar)	44
Advogado e prisão domiciliar – II (cautelar)	44
Possibilidade no caso de inexistência de vaga	44
AUTORIZAÇÃO DE SAÍDA	45
Incidência	45
PERMISSÃO DE SAÍDA.....	45
Incidência (art. 120)	45
Competência para autorizar: a permissão de saída será concedida pelo diretor do estabelecimento onde se encontra o preso.....	45
Duração	45
Escolta policial	45
SAÍDA TEMPORÁRIA:.....	45
Incidência (art. 122)	45
▪ Curso educativo.....	45
Impossibilidade de delegação	46
Saída temporária e monitoramento eletrônico	46
Requisitos (art. 123):	46
Revogação automática da saída temporária (art. 125):.....	47
Vedação ao benefício (art. 122, §2º):	47
EGRESSO	48
Conceito	48
▪ Liberado definitivo.....	48
▪ Liberado condicional.....	48
Assistência ao Egresso.....	49
▪ Concessão de alojamento e alimentação	49
▪ Orientação e apoio	49
▪ Colaboração para obtenção de trabalho	49
TRABALHO DO PRESO	49

Modalidades:.....	49
Trabalho e preso político	49
Trabalho e preso provisório	49
TRABALHO EXTERNO.....	49
Consentimento expresso do preso	49
Requisitos para o trabalho externo.....	50
Remuneração (art. 29)	50
▪ Responsabilidade pelo pagamento.....	50
▪ Pagamento da multa e desconto do salário (art. 168):	50
Regime Jurídico	50
Jornada de trabalho	50
Limite de presos por obra	50
TRABALHO INTERNO.....	50
Incidência (art. 31):	50
Remuneração (art. 29):	51
Regime Jurídico	51
Jornada de trabalho	51
▪ Horário especial	51
▪ Gerência administrativa externa	51
▪ Trabalho adequado ao preso idoso	51
▪ Trabalho adequado aos presos doentes e deficientes	51
REMIÇÃO DA PENA.....	51
Modalidades.....	51
Competência para reconhecer a remição	52
Revogação do tempo remido	52
Acumulação.....	52
Impossibilidade de prosseguimento	52
Remição e preso cautelar/provisório:.....	52
Tempo de pena cumprida	53
REMIÇÃO PELO TRABALHO	53
Incidência	53
Jornada de trabalho inferior por determinação	53
Trabalho em dias de folga e feriados	53
Remição Ficta	53
REMIÇÃO PELO ESTUDO	53
Incidência	53
Acréscimo ao tempo remido.....	53

Atividade de leitura	54
Regime aberto	54
Estudo presencial ou à distância	54
REGIME DISCIPLINAR DIFERENCIADO	54
Incidência:	54
Natureza Jurídica.....	54
Competência para inclusão/decisão	55
Prazo da decisão.....	55
▪ Decisão liminar	55
▪ Ausência de manifestação do MP e/ou Defesa	55
Data inicial de inclusão no regime: também com a inovação introduzida pela Lei nº 15.407/2026, passou a ser expressamente previsto que,	56
Destinatários	56
▪ Periculosidade.....	56
▪ Prática de crime doloso	56
▪ Envolvimento com organizações criminosas	56
▪ Violência doméstica e familiar contra a mulher (art. 52, §8º):	57
Implicações:.....	57
Prazo de duração do RDD.....	58
Prorrogação sucessiva do prazo	58
▪ Continuidade do risco	58
▪ Manutenção de vínculo criminoso	58
RDD obrigatório em Presídio Federal (art. 52, §3º):	59
Prévia oitiva da defesa	59
Competência para análise dos motivos	59
Prorrogação do prazo em presídio federal	59
Recurso Cabível	60
Isolamento Cautelar (RDD preventivo – art. 60, p.ú.):.....	60
(In)constitucionalidade do RDD	60
SANÇÕES.....	61
Incidência:	61
Amplitude.....	61
Princípio da legalidade (art. 45)	61
Vedação à sanção como condição degradante.....	61
Vedação à colocação em cela escura	61
Vedação à Sanção Coletiva (art. 44, §3º)	61
Diretor do estabelecimento prisional	62
Juiz da Execução	63

Processo administrativo disciplinar.....	63
Defesa técnica e inaplicabilidade da Súmula Vinculante nº 5/STF	63
Momento do interrogatório.....	64
Análise judicial posterior.....	64
Prescrição da falta disciplinar.....	65
▪ Contagem do prazo.....	65
▪ Preso foragido.....	65
Espécies de falta grave (art. 50, LEP)	65
Outras espécies de falta grave	66
▪ Desobediência.....	66
▪ Descumprimento	67
▪ Descumprimento	67
▪ Descumprimento	67
Repercussão da falta grave na execução penal	67
▪ A falta grave influencia	67
▪ A falta grave não influencia	68
Vinculação da esfera administrativa-disciplinar:	69
Faltas leves e médias.....	69
RECOMPENSAS	70
Incidência (art. 56)	70
Espécies de recompensas.....	70
INDULTO.....	70
Conceito	70
Amplitude.....	70
Solicitação de indulto individual (art. 188)	70
Parecer	71
Decreto presidencial	71
Indulto coletivo	71
ANISTIA.....	71
Conceito (art. 187)	71
Declaração de extinção da punibilidade	71
EXCESSO OU DESVIO NA EXECUÇÃO	71
Incidência	71
Legitimidade.....	72
IDENTIFICAÇÃO DO PERFIL GENÉTICO.....	72
Conceito	72
Incidência	72

Acesso ao Banco de Dados.....	72
Acesso pelo interessado.....	72
Momento da realização do exame.....	73
Responsável pela coleta	73
Finalidade específica:	73
Descarte e manutenção de amostra	73
Processamento prioritário em crimes hediondos.....	73
Recusa em fazer o exame.....	73
QUESTÕES OBJETIVAS.....	75
QUESTÕES DISCURSIVAS	85
PERSPECTIVA DE RESPOSTA	90



- execução do trabalho, das tarefas e das ordens recebidas;
- submissão à sanção disciplinar imposta;
- indenização à vítima ou aos seus sucessores;
- indenização ao Estado, **quando possível**, das despesas realizadas com a sua manutenção, mediante desconto proporcional da remuneração do trabalho;
- higiene pessoal e asseio da cela ou alojamento;
- conservação dos objetos de uso pessoal.

DIREITOS DO PRESO

Incidência (art. 41 - letra de lei): os direitos do preso constituem garantias asseguradas pela Lei de Execução Penal com a finalidade de preservar a dignidade da pessoa humana durante o cumprimento da pena ou da prisão provisória:

- alimentação suficiente e vestuário;
- atribuição de trabalho e sua remuneração;
- previdência social;
- constituição de pecúlio;
- proporcionalidade na distribuição do tempo para o trabalho, o descanso e a recreação;
- exercício das atividades profissionais, intelectuais, artísticas e desportivas anteriores, desde que compatíveis com a execução da pena;

- assistência material, à saúde, jurídica, educacional, social e religiosa;
- proteção contra qualquer forma de sensacionalismo;
- entrevista pessoal e reservada com o advogado;

➡ **Gravação da conversa com advogado:** a Lei nº 15.358/2026 (Lei Antifacção) introduziu o **art. 41-B**, passando a prever, no âmbito do Sistema Penitenciário Federal, a **possibilidade excepcional de monitoramento e gravação das comunicações entre advogado e preso**, mediante autorização judicial em caso de **fundadas razões da existência de conluio criminoso**.

- visita do cônjuge, da companheira, de parentes e amigos em dias determinados;
- chamamento nominal;
- igualdade de tratamento, salvo quanto às exigências da individualização da pena;
- audiência especial com o diretor do estabelecimento;
- representação e petição a qualquer autoridade, em defesa de direito;
- contato com o mundo exterior por meio de correspondência escrita, da leitura e de outros meios de informação que não comprometam a moral e os bons costumes;
- atestado de pena a cumprir, emitido anualmente, sob pena de responsabilidade da autoridade judiciária competente.

Restrição de direitos: em algumas situações específicas previstas na Lei, os direitos podem ser restringidos:

- **Ato motivado do juiz:** por **ato motivado do juiz** da execução penal, poderão ser **restringidos ou suspensos** os direitos à **(i)** proporcionalidade na distribuição do tempo para o trabalho, o descanso e a recreação, à **(ii)** visita do cônjuge, da companheira, de parentes e amigos em dias determinados, bem como ao **(iii)** contato com o mundo exterior por meio de correspondência escrita, da leitura e de outros meios de informação.
- **Crime contra mulher:** o preso condenado por **crime contra a mulher** por razões da condição do sexo feminino **não poderá usufruir do direito de visita íntima ou conjugal.**
- **Privacidade no parlatório:** a Lei nº 15.358/2026 (Lei Antifacção) introduziu o art. 41-A, passando a prever a **possibilidade de monitoramento**, por meio de **captação audiovisual e gravação**, dos encontros realizados no **parlatório** ou **virtualmente** entre presos vinculados a **organizações criminosas ultraviolentas**, **grupos paramilitares** ou **milícias privadas** e seus visitantes.



Obs.: esse monitoramento poderá ser requerido pelo delegado de polícia, pelo Ministério Público ou pela administração penitenciária.

ÓRGÃOS DA EXECUÇÃO PENAL

(08 órgãos da Execução Penal)

Incidência: a Lei de Execução Penal prevê **08 órgãos da execução penal**, os quais serão estudados individualmente a seguir.

JUÍZO DA EXECUÇÃO

Conceito: a execução penal competirá ao juiz indicado na **lei local de organização judiciária** e, na sua **ausência**, ao **juiz da sentença**.

Competência (art. 66): Compete ao **Juiz da Execução**:

- **aplicar** aos casos julgados **lei posterior** que de qualquer modo **favorecer o condenado**;
- declarar **extinta a punibilidade** pelo cumprimento da pena;
- decidir sobre:
 - ➔ **soma ou unificação** de penas;
 - ➔ **progressão ou regressão** nos regimes;
 - ➔ **detração e remição** da pena;
 - ➔ **suspensão condicional** da pena
 - ➔ **livramento condicional**;
 - ➔ **incidentes** da execução.
- autorizar **saídas temporárias**;
- determinar:
 - ➔ a **forma de cumprimento da pena restritiva de direitos** e fiscalizar sua execução;
 - ➔ a **conversão** da pena restritiva de direitos e de multa em **privativa de liberdade**;

- Exceção e imposição de regime mais severo do que o legalmente imposto excepcionalmente, é possível que a sentença **estabeleça regime prisional mais severo do que aquele abstratamente previsto em lei**, desde que as circunstâncias subjetivas do condenado sejam desfavoráveis e a decisão esteja fundamentada em elementos concretos e individualizados que demonstrem a necessidade de maior rigor na execução da pena privativa de liberdade.

Múltiplos crimes e fixação do regime inicial de cumprimento de pena: quando houver condenação por mais de um crime, no mesmo processo ou em processos distintos, a determinação do **regime de cumprimento** será realizada com base **no resultado da soma ou unificação das penas**, observando-se, quando cabível, a detração ou a remição.

Nova condenação no curso da execução: sobrevivendo condenação no curso da execução, a **nova pena será somada ao restante da pena que está sendo cumprida**, para fins de determinação do regime prisional.

ESTABELECIMENTOS PRISIONAIS

Incidência: o estabelecimento prisional é o local destinado ao cumprimento de pena privativa de liberdade ou de prisão cautelar, possuindo as seguintes espécies:

- **Penitenciária:** destinada ao cumprimento de pena de reclusão em **regime fechado**;
- **Cadeia Pública:** destinada à custódia de **presos provisórios**;
- **Colônia agrícola, industrial ou similar:** destinada à custódia de presos em **regime semiaberto**;

- **Casa de albergado:** Destinada à custódia de presos em regime aberto e pena de **limitação de final de semana**.

Amplitude: os estabelecimentos penais destinam-se ao condenado, ao submetido à medida de segurança, ao preso provisório e ao egresso.

Separação obrigatória: em razão de circunstâncias físicas e funcionais, alguns presos serão obrigatoriamente separados dos demais, tais como:

- **Mulher e idoso:** a mulher e o maior de sessenta anos, separadamente, serão recolhidos a estabelecimento próprio e adequado à sua condição pessoal.
- **Preso provisório:** o preso provisório ficará separado do condenado por sentença transitada em julgado.
- **Funcionário da administração da justiça:** o preso que, ao tempo do fato, era funcionário da Administração da Justiça Criminal ficará em dependência separada.
- **Preso ameaçado:** o preso que tiver sua integridade física, moral ou psicológica ameaçada pela convivência com os demais presos ficará segregado em local próprio.

Unidade prisional destinada à mulher: as unidades prisionais destinadas à custódia de presas, deverão possuir, **exclusivamente, agentes do sexo feminino na segurança de suas dependências internas**, além de serem **dotados de berçário**, onde as condenadas possam **cuidar de seus filhos**, inclusive **amamentá-los**, no mínimo, **até 6 (seis) meses de idade**.

Transferência de presos entre Unidades: é possível que seja realizada a transferência de presos entre Unidades Prisionais a bem da organização penitenciária, bem como em razão de previsão legal:

- **Violência contra a mulher (art. 86, §4º):** Será transferido para estabelecimento penal localizado em outra unidade federativa, inclusive da União, o condenado ou preso provisório que, tendo cometido crime de violência doméstica e familiar contra a mulher, **ameace ou pratique violência contra a vítima ou seus familiares durante o cumprimento da pena;**

Segurança do preso (art. 86, §5º): em situação de **risco iminente e grave à segurança, à vida ou à integridade física** de presos, servidores ou terceiros (como em casos de **motim, rebelião ou grave perturbação da ordem**), a administração penitenciária poderá **determinar a transferência imediata do preso para outro estabelecimento prisional**, devendo comunicar o fato ao juiz competente, que decidirá sobre a medida no prazo de **24 horas**.

PROGRESSÃO DE REGIME

Conceito: a pena privativa de liberdade será executada de forma **progressiva**, com a transferência para o **regime prisional menos gravoso**.

Competência para requerer a progressão: poderá requerer a progressão de regime do preso:

- Ministério Público;
- O próprio preso;
- Defesa constituída;
- Defensor Público;
- Juiz, de ofício.

Requisitos para a progressão de regime: para que o preso obtenha o direito à progressão de regime, será necessário o

dificuldade para o apenado alcançar regimes prisionais menos gravosos à liberdade, motivo pelo qual é uma **novatio legis in pejus** (lei nova mais severa que a anterior) e, portanto, **não se aplica aos presos condenados antes da vigência da Lei (abril/2024).**



RECURSO EM HABEAS CORPUS. PROGRESSÃO DE REGIME. EXAME CRIMINOLÓGICO. LEI N. 14.843/2024. NOVATIO LEGIS IN PEJUS. IMPOSSIBILIDADE DE APLICAÇÃO RETROATIVA. CASOS COMETIDOS SOB ÉGIDE DA LEI ANTERIOR. PRECEDENTES. 1. A exigência de realização de exame criminológico para toda e qualquer progressão de regime, nos termos da Lei n. 14/843/2024, constitui *novatio legis in pejus*, pois incrementa requisito, tornando mais difícil alcançar regimes prisionais menos gravosos à liberdade. 2. A retroatividade dessa norma se mostra inconstitucional, diante do art. 5º, XL, da Constituição Federal, e ilegal, nos termos do art. 2º do Código Penal. 3. No caso, todas as condenações do paciente são anteriores à Lei n. 14.843/2024, não sendo aplicável a disposição legal em comento de forma retroativa. 4. Recurso em habeas corpus provido para afastar a aplicação do § 1º do art. 112 da Lei de Execução Penal, com redação dada pela Lei n. 14.843/2024, determinando o retorno dos autos ao Juízo da execução para que prossiga na análise do pedido de progressão de regime. (HABEAS CORPUS Nº 200670, STJ, Relator Ministro Sebastião Reis Júnior, julgado em 20/08/2024)

Repercussão Geral no STF: a discussão sobre a irretroatividade ou não da aplicação do §1º, do art. 112, da LEP, chegou até o STF através do Recurso Extraordinário nº 1.536.743, afetado sob o rito da Repercussão Geral, cujo mérito está pendente de julgamento.



I. CASO EM EXAME 1. Recurso extraordinário contra acórdão do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo que afirmou a irretroatividade da Lei nº 14.843/2024, que alterou a Lei de Execuções Penais (LEP) para tornar obrigatório o exame criminológico para a progressão de regime. Isso ao argumento de que a modificação seria mais gravosa aos apenados, de modo que não poderia ser aplicada na execução de condenação por crimes praticados antes da vigência da lei. II. QUESTÃO EM DISCUSSÃO 2. A questão em discussão consiste em saber se é possível aplicar a Lei nº 14.843/2024, que passou a exigir o exame criminológico para a progressão de regime, para crimes praticados antes de sua vigência, em razão da garantia de irretroatividade da lei penal mais gravosa.

[...]IV. DISPOSITIVO 6. Repercussão geral reconhecida para a seguinte questão constitucional: saber se a aplicação da Lei nº 14.843/2024, sobre a obrigatoriedade do exame criminológico para a progressão de regime, na execução de pena por crimes praticados antes de sua vigência, viola a garantia de irretroatividade da lei penal mais gravosa (CF/1988, art. 5º, XL). (Recurso Extraordinário nº 1.536.743).

- **Manifestação prévia do MP e da defesa:** a decisão acerca da progressão de regime será obrigatoriamente precedida de manifestação do Ministério Público e da defesa, devendo ser sempre motivada.

Desnecessidade do trânsito em julgado da Sentença Penal Condenatória: admite-se a **progressão de regime prisional em relação ao preso provisório**, desde que a sentença penal condenatória tenha **transitado em julgado para a acusação**, considerando a impossibilidade de agravamento da pena e a **viabilidade da realização dos cálculos necessários** à execução penal.


SÚMULA





Súmula nº 716/ STF: admite-se a progressão de regime de cumprimento da pena ou a aplicação imediata de regime menos severo nela determinada, antes do trânsito em julgado da sentença condenatória.

Inadimplemento da multa e progressão de regime: o plenário do supremo tribunal federal firmou orientação no sentido de que o **inadimplemento deliberado** da pena de multa, cumulativamente aplicada ao sentenciado, **impede a progressão** no regime prisional, salvo a comprovação da absoluta **impossibilidade econômica** do apenado (**hipossuficiência**).



1ª Jornada de Direito Processual e Penal da Justiça Federal (2020): Na execução penal, o não pagamento da multa pecuniária ou a ausência do seu parcelamento não impedem a progressão de regime, desde que os demais requisitos a tanto estejam preenchidos e que se demonstre a impossibilidade econômica de o apenado adimpli-la.

Inadimplemento da multa e regressão de regime: o STF também firmou o entendimento de que o inadimplemento deliberado da pena de multa autoriza a regressão de regime.


INFORMATIVO RUNMAGIS


RunMagis®



Informativo nº 832/STF: Inadimplemento injustificado das parcelas da pena de multa autoriza a regressão de regime.

Inadimplemento da multa e extinção da punibilidade: o pagamento da multa imposta na sentença penal condenatória também é **condição para a declaração da extinção da punibilidade pelo cumprimento da pena**. Nesse mesmo sentido, STJ tem o entendimento que o não pagamento não impede a declaração da extinção da

Regressão cautelar (*Pro societate*): a maioria da doutrina admite a **regressão cautelar**, ainda que **sem previsão legal** expressa, sob o fundamento de que o juiz, no exercício do seu **poder geral de cautela** (PGC), pode determinar **imediatamente** o retorno do condenado a regime mais severo, desde que presentes o ***fumus boni iuris*** e o ***periculum in mora***.

PRISÃO DOMICILIAR (Lei de Execuções Penais)

Incidência (art. 117): prisão domiciliar, como modalidade de cumprimento da pena, **em regra**, somente poderá ser concedida ao condenado em **regime aberto**, nas seguintes hipóteses:

- condenado maior de **70 anos**;
- condenado acometido de **doença grave**;
- condenada com **filho menor** ou **deficiente físico ou mental**;
- condenada **gestante**.

Possibilidade de prisão domiciliar a condenado em regime fechado e semiaberto: embora a **regra geral** estabeleça que a prisão domiciliar seja destinada aos condenados em **regime aberto**, a **1ª Jornada de Direito Processual e Penal da Justiça Federal (2020)** firmou entendimento de que, em **situações excepcionais**, admite-se a concessão de **prisão domiciliar humanitária** também aos condenados que estejam cumprindo pena em **regime fechado ou semiaberto**, especialmente quando presentes circunstâncias relacionadas à **dignidade da pessoa humana**, proteção à saúde ou outras situações de natureza humanitária.

Juiz da Execução: compete ao juiz da execução decidir

- inclusão no regime disciplinar diferenciado.

Processo administrativo disciplinar: Para a aplicação de sanção disciplinar, é imprescindível a instauração de **processo administrativo disciplinar**, assegurando-se ao preso o **contraditório**, a **ampla defesa** e a assistência de **defesa técnica**, por meio de advogado constituído ou **Defensor Público**, sob pena de nulidade da sanção aplicada.


SÚMULA





Súmula nº 533/STJ: Para o reconhecimento da prática de falta disciplinar no âmbito da execução penal, é imprescindível a instauração de procedimento administrativo pelo diretor do estabelecimento prisional, assegurado o direito de defesa, **a ser realizado por advogado constituído ou defensor público nomeado**

Defesa técnica e inaplicabilidade da Súmula Vinculante nº 5/STF: no âmbito da execução penal, não se aplica o entendimento da **Súmula Vinculante nº 5/STF**, que dispõe ser **dispensável a defesa técnica em processo administrativo**. Assim, no procedimento administrativo disciplinar instaurado para apuração de falta disciplinar, é indispensável a atuação de **defesa técnica**, por advogado constituído ou **Defensor Público**, de modo que sua ausência enseja **nulidade absoluta** do procedimento e da sanção eventualmente aplicada.


SÚMULA





Súmula Vinculante nº 05/STF: A falta de defesa técnica por advogado no processo administrativo disciplinar não ofende a Constituição.



Recentemente, o Supremo Tribunal Federal aprovou o texto da Súmula Vinculante 5 (...). Todavia, esse enunciado é aplicável apenas em procedimentos de natureza cível. Em procedimento administrativo disciplinar, instaurado para apurar o cometimento de falta grave por réu condenado, tendo em vista estar em jogo a liberdade de ir e vir, deve ser observado amplamente o princípio do contraditório, com presença de advogado constituído ou defensor público nomeado, devendo ser-lhe apresentada defesa, em observância às regras específicas contidas na LEP/1984 (arts. 1º; 2º; 10; 44, III; 15; 16; 41, VII e IX; 59; 66, V, a, VII e VIII; 194), no CPP/1941 (arts. 3º e 261) e na própria CF/1988 (art. 5º, LIV e LV). [RE 398.269, voto do rel. min. Gilmar Mendes, 2ª T, j. 15-12-2009, DJE 35 de 26-2-2010.]

Momento do interrogatório: no processo administrativo disciplinar que apura a prática de falta grave, **não há obrigatoriedade de que o interrogatório do sentenciado seja o último ato da instrução**, bastando que sejam respeitados o contraditório e a ampla defesa, e que um defensor esteja presente.

Análise judicial posterior: em qualquer caso, o **processo administrativo disciplinar** instaurado para apuração de **falta grave** poderá ser submetido à posterior análise do **juiz da execução penal**, competindo ao magistrado reconhecer, ou não, a prática da infração disciplinar.



1ª Jornada de Direito Processual e Penal da Justiça Federal (2020): A decisão do Procedimento Administrativo Disciplinar (PAD) que avalia a falta disciplinar sujeita-se a posterior análise e decisão judicial, podendo ser novamente examinadas as questões de fato e de direito, bem como o magistrado proferir nova decisão, para reconhecimento ou não da referida falta.

01) Ano: 2025 Banca: CESPE / CEBRASPE Órgão: TRF - 6ª REGIÃO Prova: CESPE / CEBRASPE - 2025 - TRF - 6ª REGIÃO - Analista Judiciário – Área: Judiciária – Sem Especialidade.

Quanto à execução das penas, julgue o item que se segue.

Quando persistirem os motivos que ensejaram a transferência inicial do preso para o sistema penitenciário federal, é prescindível a ocorrência de fatos novos para eventuais prorrogações da medida.

- () Certo
() Errado

02) Ano: 2024 Banca: CESPE / CEBRASPE Órgão: PC-PE Prova: CESPE / CEBRASPE - 2024 - PC-PE - Delegado de Polícia

No que se relaciona ao indulto individual, julgue os itens a seguir.

I O indulto individual poderá ser provocado por petição do condenado, por iniciativa do Ministério Público, do Conselho Penitenciário, ou da autoridade administrativa.

II A petição do indulto, acompanhada dos documentos que a instruírem, será entregue ao Conselho Penitenciário, para a elaboração de parecer e posterior encaminhamento ao Ministério da Justiça.

III O indulto individual não poderá ser concedido pelo Conselho Penitenciário sem iniciativa prévia do Ministério Público e da autoridade administrativa.

IV Se o sentenciado for beneficiado por indulto coletivo, o juiz, de ofício, a requerimento do interessado, do Ministério Público, ou por iniciativa do Conselho Penitenciário ou da autoridade administrativa, providenciará escolta policial para a condução do apenado ao instituto de criminalística.

Estão certos apenas os itens:

- A) I e II.
B) I e III.
C) II e IV.
D) I, III e IV.
E) II, III e IV.

03) Ano: 2024 Banca: CESPE / CEBRASPE Órgão: PC-PE Prova: CESPE / CEBRASPE - 2024 - PC-PE - Delegado de Polícia

Na execução penal, o ato praticado além dos limites fixados na sentença, em normas legais ou regulamentares, caracteriza:

- A) exacerbação do *ius puniendi* em confronto com o princípio da proporcionalidade.
B) aplicação da imputação objetiva.
C) cerceamento de defesa.
D) violação do contraditório.
E) excesso ou desvio de execução.

04) Ano: 2023 Banca: CESPE / CEBRASPE Órgão: MPE-BA Prova: CESPE / CEBRASPE - 2023 - MPE-BA - Promotor de Justiça Substituto.

Assinale a opção correta com base na Lei n.º 7.210/1984 (Lei de Execução Penal).

A) É legítima a decretação, pela autoridade administrativa, de isolamento preventivo do preso que houver cometido falta disciplinar, por até quinze dias, no interesse da disciplina e da averiguação do fato, independentemente de despacho do juízo competente.

**QUESTÕES
DISCURSIVAS**

01) Discorra sobre a assistência ao preso prevista na Lei de Execução Penal, indicando suas modalidades e finalidades.

02) Explique os direitos do preso previstos na Lei de Execução Penal e indique em quais situações tais direitos poderão sofrer restrições.

08) Resposta: O Regime Disciplinar Diferenciado constitui modalidade especial de execução da pena destinada a presos que apresentem elevado risco à ordem e à segurança do estabelecimento prisional ou da sociedade. Sua aplicação pode ocorrer em razão da prática de falta grave, da liderança em organizações criminosas ou de circunstâncias que demonstrem especial periculosidade. O regime impõe restrições mais severas ao contato externo e à convivência prisional, possuindo prazo determinado e sujeito ao controle judicial. Sua constitucionalidade tem sido reconhecida pelos tribunais superiores em razão de sua finalidade preventiva e de proteção da segurança pública.

09) Resposta: A falta disciplinar grave representa violação relevante dos deveres impostos ao preso durante a execução da pena. Sua prática pode gerar diversas consequências executórias, como regressão de regime, perda parcial dos dias remidos e repercussões na análise de benefícios futuros. O reconhecimento da falta grave exige regular procedimento administrativo disciplinar, observância do contraditório e posterior controle jurisdicional. A apuração da infração possui natureza administrativa, mas produz reflexos significativos na esfera da execução penal.

10) Resposta: A identificação do perfil genético consiste em mecanismo de obtenção e armazenamento de material biológico de condenados nas hipóteses previstas em lei. Sua finalidade principal é subsidiar a investigação criminal, possibilitando o confronto de vestígios biológicos coletados em locais de crime com os dados constantes dos bancos oficiais. A coleta deve observar critérios técnicos, respeito à dignidade da pessoa humana e utilização restrita às finalidades legalmente autorizadas. O instituto busca aumentar a eficiência da persecução penal sem afastar as garantias fundamentais do condenado.

